



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS SÃO JOÃO BATISTA

### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO.

**ARTIGO 1º** - A ~~Associação dos Pequenos Produtores Rurais São João Batista~~ é uma entidade dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com sede na Rua Niterói, Nº 143, bairro Itapuaá, município de Unaí-MG, com foro Jurídico na comarca de Unaí-MG, com prazo de duração por tempo indeterminado, é o órgão representativo da comunidade e, por membros da mesma integrado.

**ARTIGO 2º** - A área de abrangência da Associação compreende a área da fazenda que será integrada a esta Associação.

**ARTIGO 3º** - A Associação reger-se-a pelo presente Estatuto Social e pelas leis que lhe forem aplicadas.

### CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS.

**ARTIGO 4º** - A Associação tem por objetivo:

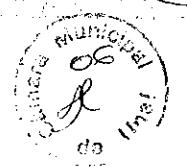
- a) - Prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações agropecuária e para melhorarem as condições de vida de seus associados;
- b) - proteger os direitos individuais e coletivos de seus associados;
- c) - representar a comunidade, junto a órgãos Públicos e privados, nas reivindicações de soluções, objetivando-se o seu progresso e bem estar;
- d) - proporcionar aos associados e seus dependentes afinidades assistências, econômicas, culturais e desportivas.

**ARTIGO 5º** - Para a consecução destes objetivos, a Associação poderá:

- a) - Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas de armazenagem e outras;
- b) - promover o transporte, e beneficiamento ou a industrialização da produção e servirá de assessora ou representante das associados na comercialização de produtos e insumos;
- c) - manter serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, ou com este mesmo objetivo. Celebrar convênio com qualquer entidade pública ou privada;
- d) - filiar-se a outras entidades congêneres à nível regional ou estadual, sem perder a sua individualidade e poder de decisão.

### CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS.

**ARTIGO 6º** - Podem associar-se à Associação dos Pequenos Produtores Rurais São João Batista, todos os beneficiários que estiverem vinculado a fazenda que será integrada a esta associação, seus cônjuges e dependentes.



**ARTIGO 7º** - Os associados não respondem ainda que subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

**ARTIGO 8º** - São deveres dos associados:

- a) - Zelar pelos interesses morais e materiais da Associação;
- b) - contribuir financeiramente para a Associação, através das contribuições sociais obrigatórias.
- c) Cumprir pontualmente os compromissos que assumir perante a Associação;
- d) - comparecer, quando convocado às reuniões da diretoria executiva;
- e) solicitar, por escrito o seu desligamento da associação quando for de seu interesse;
- f) - freqüentar as Assembléias Gerais, delas participar, opinando e votando os assuntos que estiverem na pauta do dia;
- g) - Assinar o livro de presença nas Assembléias Gerais.

**ARTIGO 9º** - São direitos dos Associados, quites com a tesouraria da Associação, e em pleno gozo das regalias que asseguram este Estatuto:

- a) - Possuir um título de concessão de exploração de terra com agropecuária, agroindústria e cultivo permanentes e temporárias, na fazenda que será integrada a esta Associação;
- b) - tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado;
- c) - Utilizar-se de todos os serviços mantidos pela Associação;
- d) - propor a Diretoria Executiva, medidas de interesse da comunidade;
- e) - desligar-se à qualquer tempo da Associação, mediante solicitação por escrito e aprovado pela Assembléia Geral se for associado beneficiário;
- f) - recorrer dos atos da Diretoria Executiva, quando julgar prejudiciais aos seus direitos e interesses;
- g) - consultar todos os livros e documentos da Associação em épocas próprias e oportunas;
- h) - convocar a Assembléia Geral e nela fazer-se representar nos termos e nas condições prevista neste Estatuto.

#### **CAPÍTULO IV - DAS PENAS.**

**ARTIGO 10º** - O sócio ou dependente que infringir as normas estatutárias, incorrerá, segundo a gravidade da falta, em uma das seguintes penas:

- a) - Advertência;
- b) - suspensão;
- c) - eliminação.

**ARTIGO 11º** - A pena de advertência é aplicada por meio de carta reservada.

**ARTIGO 12º** - A pena de suspensão, implica na perda temporária dos direitos de sócio, e a critério da Diretoria Executiva, será aplicada por tempo determinado, nos seguintes casos:

- a) - Desobediente as normas da Associação;



- b) - desacato aos membros da Diretoria Executiva, ou do sócio investido de poderes para representá-los.

**ARTIGO 13º** - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A eliminação do associado será homologada pela Assembléia Geral.

**ARTIGO 14º** - A exclusão do associado ocorrerá por morte física, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na Associação.

## **CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO.**

**ARTIGO 15º** - A Associação será dirigida pelos seguintes órgãos:

- a) - Assembléia Geral;
- b) - Diretoria Executiva.

§ 1º - O exercício de quaisquer das funções requeridas para funcionamento dos órgãos requeridos neste artigo não será remunerado.

§ 2º - É vedado o exercício cumulativo de cargos.

**ARTIGO 16º** - A ASSEMBLÉIA GERAL é o órgão supremo da Associação dos Pequenos Produtores Rurais São João Batista, sendo constituída por todos os associados em pleno exercício de seus direitos e deveres, e dentro dos limites legais deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Associação.

§ 1º - As deliberações serão tomadas com a aprovação da maioria dos presentes, através de voto. Em caso de empate, o voto de qualidade será dado pelo presidente da Assembléia Geral.

§ 2º - A Assembléia Geral, reunisse-a ordinária e extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva, ou ainda por requerimento de 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

§ 3º - A convocação da Assembléia Geral é feita através de edital, afixado na sede da Associação, e publicada nos veículos de comunicação disponível na comunidade, com antecedência mínima de 08(oito) dias. No edital de convocação deverá conter:

- a) - O nome da associação, o numero do CNPJ, seguido da expressão "Convocação de Assembléia Geral" ordinária ou extraordinária conforme o caso;
- b) - o dia e a hora da reunião, assim como o endereço do local de sua realização;
- c) - a seqüência numérica das convocações;
- d) - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) - o numero de associados existente na data de sua expedição, para efeito de cálculo do numero legal "quorum" de instalação;
- f) - o nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação. No caso de a convocação ser feita por associado, no mínimo pelos 04(quatro) primeiros signatário do documento que a solicitou.

*Manoel José da Silva  
Presidente*



§ 4º - Para participar das Assembléias Gerais com direito de voto e de ser votado, os associados deverão estar em dia com suas obrigações para com a associação.

**ARTIGO 17º** - Os trabalhos das Assembléias Gerais são dirigidas pelo Presidente da Associação, que é auxiliado pelos demais membros da Diretoria Executiva.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando a Assembléia geral não tiver sido convocado pelo presidente, os trabalhos são dirigidos por um associado escolhido e secretariado por outro associado convidado por aquele compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na convocação.

**ARTIGO 18º** - Os ocupantes de cargos sociais bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que, a eles se referirem de maneira direta ou indireta entre os quais os de prestações de contas, não ficando privados de tomar parte nos respectivos debates.

**ARTIGO 19º** - As ~~deliberações~~ das Assembléias Gerais deverão apenas versar sobre os assunto constantes do edital de convocação e os que eles tiverem direta e imediata correlação.

§ 1º - O Que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada, no final dos trabalhos pelos componentes da mesa e demais associados presentes.

§ 2º - As deliberações na Assembléias Gerais serão tomadas por maiorias de votos dos associados presentes com direito de votar. A votação pode ser aberta ou secreta.

**ARTIGO 20º** - O numero legal "quorum" para a instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- a) - 2/3 (dois terços) do numero de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) - Metade mais um dos associados em segunda convocação com intervalo de 30 (trinta) minutos;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo "quorum" para instalação da Assembléia convocada nos termos deste artigo será feita nova convocação também com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

**ARTIGO 21º** - É de competência das Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias a destituição de membros da Diretoria Executiva.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração da entidade, pode a Assembléia designar administradores provisórios até a posse dos novos, cuja a eleição se efetuará dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**ARTIGO 22º** - A ~~Assembléia Geral~~ Ordinária que se realizará obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverá constar da ordem do dia:

- a) - Prestação de contas da Diretoria Executiva acompanhada de documentos se for necessário;
- b) - Eleição dos membros da Diretoria Executiva;
- c) - ~~estabelecer o valor, da contribuição social dos associados;~~
- d) - ~~qualsquer assunto de interesse social deste Estatuto Social.~~

Caixa 52655

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva não poderão participar da votação da matéria referida no inciso "a" deste artigo.

§ 2º - A aprovação da prestação de contas desonera seus componentes, Diretoria Executiva, de responsabilidade, ressalvados os casos de erros, dolo, fraude, ou simulação, bem como de infração da lei e deste Estatuto Social.

**ARTIGO 23º** - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) - Reforma do Estatuto Social;
- b) - mudança voluntária da entidade e, neste caso nomear os liquidantes e votar as respectivas contas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - São necessários os votos de 2/3(dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

**ARTIGO 24º** - A **DIRETORIA EXECUTIVA** da Associação dos Pequenos Produtores Rurais São João Batista, será composta de 04 (quatro) membros, sendo um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro, eleitos pelos associados com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito.

**ARTIGO 25º** - A Diretoria Executiva reunisse-a ordinariamente, uma vez por mês, por convocação do presidente, e extraordinariamente, sempre que as circunstâncias exigir.

**ARTIGO 26º** - Compete a Diretoria Executiva:

- a) - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- b) - executar o plano de desenvolvimento da comunidade definido pela Assembléia Geral;
- c) - aplicar as penalidades prevista neste estatuto social aos associados que infringirem qualquer norma estatutária;
- d) - aprovar o quadro de pessoal administrativo da Associação;
- e) - exonerar, a pedido ou por motivos relevantes, sócios do quadro social;
- f) - encaminhar até 31 (trinta e um) de março, para aprovação da Assembléia Geral Ordinária, o relatório anual e as contas de sua gestão;
- g) - convocar a Assembléia Geral;
- h) - propor a Assembléia Geral o valor da Contribuição Social dos Associados;
- i) - fixar as taxas de utilização dos equipamentos da associação, destinados a cobrir as despesas operacionais e outras, ouvindo a Assembléia Geral;
- j) - contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ressalvando-se os itens de consumo e manutenção;
- k) indicar o Banco ou os Bancos nos quais devem, ser feitos os depósitos de numerários disponível.

**ARTIGO 27º** - Será lavrada a Ata de cada reunião, em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A Ata será assinada por todos os presentes.

**ARTIGO 28º** - Compete ao Presidente:

- a) - Representar a Associação ativo e passivo em juiz e fora dele;

- 10  
1983
- b) – proteger os bens da Associação contra interferências estranhas ou quaisquer outros meios nocivos ao seu patrimônio;
  - c) – alienar, mediante anuênci a Assembléia Geral, bens obsoletos ou sem utilidades para a comunidade;
  - d) – realizar, mediante aprovação da Assembléia Geral a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
  - e) – receber doações em nome da Associação;
  - f) – examinar e assinar, com o tesoureiro, balancetes mensais e balanços;
  - g) – aprovar a proposta de inscrição de sócios, as proposta devem ser submetidas com as justificativas cabíveis, à Assembléia Geral;
  - h) – movimentar contas bancárias, e emitir cheques, juntamente com o tesoureiro;
  - i) – assinar com o secretário, as correspondências da Associação;
  - j) – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
  - k) – outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

**ARTIGO 29º - Compete ao Secretário:**

- a) – Organizar e dirigir todos os assuntos da secretaria da Associação;
- b) – assinar com o presidente as correspondências da Associação;
- c) – lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva, e das Assembléias Gerais, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- d) – outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

**ARTIGO 30º - Compete ao Tesoureiro:**

- a) – Responder pela guarda dos valores e títulos da Associação;
- b) – movimentar, contas bancárias e emitir cheques juntamente com presidente;
- c) – assinar com o presidente os balancetes mensais, balanços e contratos de empréstimos;
- e) – proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- f) – zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, providenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da Associação;
- g) – outra atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

**ARTIGO 31º - Compete ao vice-presidente, substituir o presidente e o secretário em suas faltas e impedimentos.**

**CAPÍTULO VI - DA CONTABILIDADE.**



**ARTIGO 32º** - A contabilidade da Associação, obedecerá as disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o balanço geral será levantado a 31(trinta e um) de dezembro de cada ano.

## **CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES:**

**ARTIGO 33º** - A eleição para membro da Diretoria Executiva, será realizada de 2 em 2 anos no decorrer do primeiro trimestre.

§ 1º - A critério da Assembléia Geral, a eleição, poderá ser feita por aclamação ou por votação secreta.

§ 2º - A eleição será feita através de chapas completas, com o nome de todos os integrantes, e todos os cargos da Diretoria Executiva estar preenchidos.

§ 3º - As chapas deverão ser apresentadas na Secretaria da Associação até no máximo 03(três) dias antes da realização da Assembléia Geral.

§ 4º - A chapa que tiver qualquer um de seus integrantes vetados pela Diretoria Executiva, poderá solucionar o problema até no máximo 02 (duas) horas antes do inicio da Assembléia Geral.

§ 5º - Considerar-se-á eleito a chapa que obtiver maioria simples dos votos dos associados presentes que tiver direitos de votos.

## **CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS.**

**ARTIGO 34º** - O patrimônio da Associação dos pequenos Produtores Rurais São João Batista, poderá ser ilimitado, e será constituído por todos os bens e direitos que possui ou vier a possuir sendo constituído de: X

- a) - Bens móveis ou imóveis adquiridos ou de sua propriedade;
- b) - pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer crédito público ou particular, nacional ou estrangeiro;
- c) - pelas contribuições sociais dos próprios associados estabelecidas pela Assembléia Geral;
- d) - pelas receitas provenientes de sua prestação de serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhum bem móvel ou imóvel pertencente à Associação, poderá ser alienado, vendido, hipotecado ou penhorado sem expressa autorização dos associados em Assembléia Geral.

**ARTIGO 35º** - Constituem recursos financeiros da Associação :

- a) - Auxílio financeiros de qualquer origem;
- b) - contribuições financeiras oriundos de convênios, acordos ou contratos;
- c) - subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;
- d) - renda decorrentes da exploração de bens próprios ou da prestação de serviços;
- e) - contribuições sociais dos associados;
- f) - quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.



## CAPÍTULO IX - DA DISOLUÇÃO.

**ARTIGO 36º** - A dissolução da Associação se dará quando o numero de associados se reduzir a menos de 15 (quinze) e, se este número não for restabelecido no prazo de 6(seis) meses, ou por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

**ARTIGO 37º** - Em caso de dissolução da Associação, liquidado os compromissos assumidos, a parte remanescente de seu patrimônio inclusive os recursos financeiros, poderá ser distribuídos entre os associados beneficiário.

## CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

**ARTIGO 38º** - O regimento interno será constituído de normas estabelecidas pela Diretoria Executiva, baixadas sob a forma de resolução.

**ARTIGO 39º** - É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria Executiva, bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

**ARTIGO 40º** - O mandato da Diretoria Executiva perdurará até a realização da Assembléia Geral ordinária, correspondente ao seu término.

**ARTIGO 41º** - Este Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

**ARTIGO 42º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes.

**ARTIGO 43º** - O presente Estatuto Social, foi aprovado, na Assembléia Geral de Fundação, realizada na Rua Niterói, N.º 143, Bairro Itapuã, em 01 de setembro de 2001.

Unaí-MG, 01 de setembro de 2001

*José Rodrigues Júnior*

Documento apresentado hoje para registro.

REGISTRADO N.º 645

AVERBADO

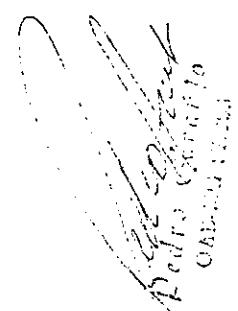
no Livro A-09 de Pessoas Jurídicas.

Unid. F.º N.º 12109/2001

*Paulo Góis*

O OFICIAL OU ESCREVENTE

**CARTÓRIO REG. CIVIL, TÍTULOS,  
DOCUMENTOS E PROTESTOS**  
Edwande Afonso Gonçalves Pereira  
OFICIAL VITALÍCIO  
Luiz Roberto Góis  
Adalberto Cláudio G. Ferreira  
Vilma Gonçalves Ferreira  
ESCREVENTES AUTENTICADORES  
Rua São José, 271 - Fone (76) 4675  
C.E.P. 58030-000 - Centro - MG



13.  
8  
10

NO Primeiro dia do mês de setembro do ano de  
dois mil e um, na residência do Sr. José Rodrigues Gomes, Reunião em Assembleia, para a funda-  
ção da Associação dos Pequenos Produtores Rurais  
São João Batista. Prosseguindo a Reunião o Sr. José Ro-  
drigues Gomes expôs os objetivos desta associação  
e apresentou o Estatuto Social onde fez a leitura  
do mesmo e colocou em votação ontem por una-  
ninidade foi aprovado. Passou então para a elei-  
ção da eleição Executiva. Após apresentar os Can-  
didatos foi feita a eleição que teve o seguinte  
resultado: Para Presidente: José Rodrigues Gomes, bra-  
silero, casado, trabalhador Rural, Residente e do-  
miciiado na Rua Niterói, N° 143, Bairro Taboão,  
Vila-MG, CPF. N° 296 914 431-04, Cédula de identida-  
de N° 814036-558/05 Expedida em 14/10/1982, nasci-  
do em 09/02/1961. Para Vice-Presidente: Vandeli dos Reis  
da Silva dias, brasilero, solteiro, trabalhador ru-  
ral, Residente e domiciliado na Rua Niterói, N°  
13, Bairro Taboão, CPF. 877248716-04. CI N° 133826  
558/05 Expedida em 12/08/1994. Nascido em 16/11/  
1972. Para Vice-Presidente: Adair Lora, brasilero,  
disquitado, trabalhador Rural, residente e domi-  
ciliado na Rua Stocca, N° 17, Bairro Belo Vista, Vila  
-MG, CPF 01605719-49, CI N° 701302-558/05. Emiti-  
da em 06/09/1996. Nascido em 15/03/1946. Para  
Secretário: O Sr. Firval Rodrigues da Silva, brasi-  
lero, casado, trabalhador Rural, Residente e do-  
miciiado na Rua Pouso do N° 153, Vila-MG  
CPF N° 819642.776-04 CI N° MG-3522747-558/05  
Expedida em 14/12/1995, nascido em 19/12/1964. Em  
possesso o Sr. Presidente eleito d... Posse a elmo

Tomia Executiva. após ter feito a posse o Presidente declarou fundada a Associação dos Pequenos Produtores Rurais São João Batista e não haveria nada mais a ser tratado, eu Senhor Rodrigues da Silva a pedido do Presidente Jair em a presente ata que após lida e aprovada assinada pela diretoria Executiva e demais associados presentes. Umuarama, 01 de Outubro de 2000. Os Srs Vanderlei dos Reis, Sérgio dias, Tesoureiro e Sôbrios e ele é desquitado. Umuarama, 01 de Setembro de 2001. José Rodrigues Gomes, Vanderlei dos Reis, Silviano Pires, Adeliana, Simão Rodrigues da Silva, Geraldo Rodrigues da Silva, Sílvio Rodrigues da Silva, possivelmente Silvânia, José Sírio, Silviano, Geraldo da Silva, Geraldo das Graças, Socorro, Roseli de Souza, Rosaldo, império da Resolução, Raul, Ademir, José Ribeiro Gomes Maciel. Em tempo: O nome do Presidente e Adelaria. José Rodrigues Gomes, Vanderlei dos Reis da Silva, Silviano.

Ata de membro do Conselho da Associação dos Pequenos Produtores Rurais São João Batista, realizado no dia 01 de Outubro de dois mil e vinte, realizada na casa do Sr. Presidente José Gomes na Rua nº 143, bairro Itapuã onde reuniu a diretoria Executiva para resolver o problema do vice Presidente no qual o mesmo sendo funcionário da Prefeitura não pode fazer parte, ou mesmo não pode ser beneficiado desta associação qual se escolhido um novo vice presidente que seria o Sr. Antônio Gualdo Gomes Maciel, brasiliense, casado, trabalhador rural, CPF. nº 450.495.646-21 identidade, nº 1.355.197-5581-BF. Residente e domicílio

**ATA EXTRAORDINÁRIA**  
**ASSOCIAÇÃO SÃO JOÃO BATISTA**

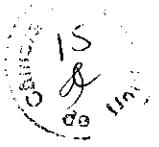


Ata extraordinária da Associação São João Batista no dia 18/08/2013 dezoito de agosto de dois mil e treze para apresentar chapa de para compor a nova diretoria horário 19:00 hs local galpão da igrejinha loca. Ele comentou sobre a prestação de contas, ele falou que não fez nada de gasto por isso não tem dívida nem nenhuma para prestar contas. Por isso não tem nada a declarar. A seguir foi apresentada a chapa para compor a nova diretoria para o próximo biênio de 2013 a 2015 que foi aprovada pela maioria dos associados que estavam presentes, foi composta pelos seguintes membros Sr Presidente José Adão Vicente Lara, portador do CPF: 002.457.856-80, RG M-8.698.063, Vice-presidente Edigar Rodrigues Barbosa CPF: 161.594.706-04, RG: 464208 SSP/DF, 1º secretário Ottone Carlos Vasconcelos Reis, CPF: 146.439.956-53, RG: 282005 SSP/DF, 2º Secretário Carlos Vieira Guimarães CPF: 453.153.376-34, Tesoureiro José Sírio da Silva Dias CPF: 668.054.206-97, RG: M 8.036.769, 2º Tesoureiro Luiz de França Martins CPF: 339.246.416-72, RG: M-2.788.490, 1º Fiscal Paulo Afonso Dias, RG: 10386878, CPF: 411.864.006-68, 2º Fiscal Danilo Leite da Silva, CPF: 028.904.916-41, RG: 8.709.460, 3º Fiscal João Batista Gomes CPF: 791.077.530-91, RG: 1.499.309 SSP-DF, 4º Fiscal Paulo Roberto Gomes CPF: 324.991.161-53, RG: 811.564 SSP/DF, 5º Fiscal José Maria Gomes RG: 176.149 SSP/MG, CPF: 791.004.066-00 6º Fiscal Simone Pires Maciel CPF: 065.156.896-08, RG: 10256861 SSP/MG. Eu Edigar Rodrigues Barbosa, secretário desta associação lavrei esta ata que após ser lida e aprovada por todos, a seguir a seguir assinaram: Edigar Rodrigues Barbosa, José Adão Vicente Lara, Carlos Vieira Guimarães, Danilo Leite da Silva, Simone Aparecida Pires Maciel, João Batista Gomes, Paulo Roberto Gomes, José Maria Gomes, Luiz de França Martins, João Sírio da Silva Dias, José da Silva Dias, Geralda Monteiro Silva Dias, Paulo Afonso Dias, Ottoni Carlos Vasconcelos Reis. Em tempo a diretoria acima mencionada foi eleita e empoçada, Edigar Rodrigues Barbosa, José Adão Vicente Lara, Simone Aparecida Pires Maciel, José Sírio da Silva Dias, João Batista Gomes, Ottoni Carlos Vasconcelos Reis, Paulo Afonso Dias, Carlos Vieira Guimarães, Danilo Leite da Silva, Luiz de França Martins, José Maria Gomes, Paulo Roberto Gomes.

*José Adão Vicente Lara*



<b>SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS</b>		
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS		
CNPJ: 09.038.982/0001-85		
Rua Canabrava, 328 - Centro		
Fone: (38)3676-9637		
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira -		
PROTOCOLO Nº 32563		
REG Nº 645 - LIV A-23 - PÁG 298 -AV Nº 19		
Unaf, MG, 02 de outubro de 2013.		
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial		
Assinatura	TEI	Total



## DECLARAÇÃO

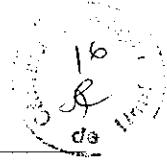
Declaro para os fins que se fizerem necessários, que a Associação dos Pequenos Produtores Rurais São João Batista, inscrita no CNPJ 04.661.982/0001-13 encontra-se em pleno e regular funcionamento e exercício de suas atividades estatutárias, sendo de meu conhecimento que seus sócios, diretores e mantenedores não são remunerados por ela, a qualquer título.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Unaí-MG 14 de outubro de 2014

*JOSE ADAO VICENTE LARA*  
JOSE ADÃO VICENTE LARA

Presidente da Associação dos P. Produtores Rurais São João Batista



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>			
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.661.982/0001-13 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		
	DATA DE ABERTURA 12/09/2001		
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS SAO JOAO BATISTA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ASSOCIACAO DOS P. PRODUTORES RURAIS S. JOAO BATISTA</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO FAZ SITIO	NÚMERO S/N		
CEP <b>38.610-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>UNAI</b>	UF <b>MG</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/09/2001</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **30/10/2014 às 13:43:15** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)



JOSE ADAO VICENTE LARA

002457856-80 CARTEIRA DE IDENTIDADE

MG-8.698.063 29/05/2012

JOSE ADAO VICENTE LARA

DIVINO VICENTE LARA  
AMELIA FAZ DA COSTA  
UNAI-MG  
UNAI-CAS. LV-19BAUX FL-12  
UNAI-MG

28/8/1970

002457856-80

LETI C. ALVES MACHADO Ribeiro

PLT 1425 LETRIST 16/05/2005

2 VIA

10/05/2012  
Comenda  
S. J. de Minas